adene
Agência para a Energia

Assinado por : **MARIA MADALENA COELHO DA ROCHA DA SILVA MARTINS**
Num. de Identificação: 13266135

CONCURSO PÚBLICO N.º ADENE_CP_058_2021_USTI

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENHO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM DATACENTER VIRTUAL EM CLOUD PÚBLICA (*DATACENTER*)

CADERNO DE ENCARGOS

2021

Capítulo I

Âmbito do contrato

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento de CONCURSO PÚBLICO que tem por objeto a Aquisição de serviços de desenho, implementação e manutenção de um datacenter virtual em cloud pública (doravante designado por "Datacenter").

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Conselho de Administração da ADENE– Agência para a Energia ("ADENE"), na qualidade de órgão responsável pela decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3ª

Duração do Contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte ao da notificação pela ADENE ao adjudicatário, da concessão de visto prévio ao contrato ou declaração de conformidade, pelo Tribunal de Contas nos termos da lei e termina quando atingida a duração máxima de 36 (trinta e seis) meses ou quando esgotado o preço contratual, consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Prestador de serviços

Cláusula 4ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no presente Caderno de Encargos, nos seus Anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

 a) Assegurar a adequada e atempada prestação dos Aquisição de serviços de desenho, implementação e manutenção de um datacenter virtual em cloud pública, identificados na proposta, em conformidade com o previsto no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante, e na proposta adjudicada;

 b) Garantir o bom funcionamento do Datacenter, assegurando a garantia e a assistência técnica do mesmo, nos termos previstos no presente Caderno de Encargos e seu Anexo I;

c) Acompanhar em permanência a execução das tarefas contratualizadas, monitorizar os progressos de trabalho, prazos, qualidade e recursos afetos;

d) Cumprir o disposto nas Cláusulas 5.ª e 6.ª, em matéria de confidencialidade;

e) Cumprir o disposto na Cláusula 7.ª, em matéria de proteção de dados pessoais;

f) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE, bem como comunicar quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

g) Comunicar à ADENE qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar à ADENE a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, no decurso da execução do Contrato;

i) Cumprir a legislação em vigor relativamente a questões ambientais nomeadamente a relacionada com resíduos, assumindo exclusiva responsabilidade pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável às atividades desenvolvidas no âmbito do Contrato;

j) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre saúde e segurança no trabalho e não recorrer a:

i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;

ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;

iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

k) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no Contrato.

2. O prestador de serviços deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade, imparcialidade e a pontualidade exigíveis para este tipo de serviços.

3. O prestador de serviços fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª

Confidencialidade e obrigação de destruição de dados

1. O prestador de serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores do prestador de serviços tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.

4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que:

a) Fosse já comprovadamente pública à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores; ou

b) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros; ou

c) O prestador de serviços, seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito.

5. O prestador de serviços fica ainda obrigado a manter um registo de todos os colaboradores que, no decurso da execução do Contrato, tenham acesso aos dados a que se refere o número anterior.

6. No termo da execução do Contrato, o prestador de serviços fica obrigado a destruir todos os dados aos quais teve acesso em virtude da execução do Contrato a celebrar, bem como a emitir e entregar à ADENE um auto de destruição desses dados.

Cláusula 6ª

Prazo da obrigação de confidencialidade

A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se a cumprir todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados"), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, ou outra que a venha a substituir, em relação aos dados pessoais a que aceda no âmbito do Contrato.

2. O prestador de serviços obriga-se, ainda, a cumprir rigorosamente as instruções da ADENE no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais, conforme descrito no Anexo II ao Contrato e respetivos Apêndices ("Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais"), do qual fazem parte integrante.

3. Em caso de conflito entre as disposições vertidas no Contrato e as disposições constantes dos Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais, prevalecem, em matéria de proteção de dados, as segundas.

Cláusula 8ª

Tarefas e prazos de prestação dos serviços

1. Os serviços previstos na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 4.ª compreendem as fases previstas no Cronograma constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

2. A ADENE reserva-se, todavia, o direito de modificar as quantidades e os momentos de ativação dos serviços incluídos no Anexo I, sem que daí resulte qualquer direito a favor do cocontratante.

3. No prazo a definir pela ADENE, não inferior a 5 dias a contar da entrada em vigor do contrato, terá lugar uma reunião de arranque de projeto, a convocar pela ADENE, na qual serão transmitidas ao prestador de serviços as informações e prestados os esclarecimentos necessários relativos ao enquadramento dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 9ª

Forma e local de prestação dos serviços

1. O prestador de serviços deverá nomear um gestor do contrato o qual estará permanentemente disponível, em dias úteis, no horário de expediente da ADENE, das 09h00 às 18h00, ou a qualquer hora em situações de quebra de serviço de infraestruturas ou aplicações críticas.

2. O prestador de serviços deve assegurar total disponibilidade do gestor do contrato para a realização de reuniões de coordenação com os representantes da ADENE, sempre que solicitadas por esta.

3. Para além das reuniões previstas no número anterior, o prestador de serviços deve ainda manter total disponibilidade para a realização de reuniões com entidades terceiras, sempre que solicitado para o efeito.

4. O prestador de serviços obriga-se a acatar todas as instruções que lhe sejam transmitidas pela ADENE para o exato e pontual cumprimento de todos os serviços objeto do presente Caderno de Encargos.

5. Todas as comunicações e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. O prestador de serviços transmite à ADENE, que adquire a respetiva propriedade, todos os memorandos, relatórios, modelos, manuais, e, em geral, todos os documentos e outros materiais, de qualquer natureza e suporte, que tenham sido desenvolvidos no âmbito das atividades que integram o objeto do Contrato, seja diretamente pelo prestador de serviços, seja por terceiros por si subcontratados para o efeito.

2. Para o cumprimento do disposto no número anterior, o prestador de serviços assegurará que quaisquer direitos de propriedade intelectual (abrangendo propriedade industrial e direitos de autor e direitos conexos) pertencentes a terceiros por si subcontratados para o desenvolvimento de determinadas atividades objeto do Contrato sejam transmitidos à ADENE no âmbito dos subcontratos celebrados e por força dos mesmos.

3. O prestador de serviços é ainda responsável por quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Contrato, de marcas ou patentes registadas ou licenças.

4. Caso a ADENE venha a ser demandada por ter infringido, no âmbito do Contrato, quaisquer direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços deverá indemnizar a ADENE por todas as despesas em que, em consequência, esta haja incorrido.

5. O prestador de serviços é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a direitos de autor ou direitos conexos, bem

como quaisquer direitos de propriedade industrial por ele utilizados no âmbito do Contrato.

Cláusula 11º

Seguros

1. O prestador de serviços é responsável, perante a ADENE, pelos seguros cuja celebração e manutenção seja devida aos seus trabalhadores que sejam afetos à execução do Contrato.
2. O prestador de serviços apresentará à ADENE, sempre que tal lhe seja solicitado, os comprovativos do pagamento dos respetivos prémios.

Secção II

ADENE

Cláusula 12º

Obrigações da ADENE

Constituem obrigações da ADENE:

a) Pagar o preço contratual;

b) Facultar ao prestador de serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do objeto do Contrato;

c) Designar um Gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, bem como comunicar ao prestador de serviços quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 13º

Preço base, Preço contratual e Forma de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ADENE paga ao prestador de serviços, numa base mensal, os

preços unitários constantes da proposta adjudicada relativos aos serviços solicitados pela ADENE e efetivamente prestados.

2. O valor máximo que a ADENE se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, não poderá, em qualquer caso, exceder 1.000.000,00 € (um milhão de euros), com os seguintes valores máximos por serviço:

 a) Serviços, funcionalidades e aplicações correspondentes à Infraestrutura de Base prevista no Apêndice 1 do Anexo I ao presente Caderno de Encargos: € 750 000,00 (setecentos e cinquenta mil euros);

 b) Serviços Opcionais previstos no Apêndice 2 do Anexo I ao presente Caderno de Encargos: € 100 000,00 (cem mil euros);

 c) Setup do Serviço: € 50 000,00 (cinquenta mil euros);

 d) Gestão do Serviço: € 100 000,00 (cem mil euros).

3. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.

4. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ADENE, incluindo, sem limitar, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e ou direitos de propriedade industrial ou licenças, e ainda quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

5. Não há lugar a revisão de preços, considerando-se estes fixos até ao termo da vigência do Contrato.

6. O preço relativo às várias componentes da Infraestrutura Expectável e bem assim dos serviços Opcionais, tal como descritas nos Apêndices 1 e 2 do Anexo I ao Caderno de Encargos, apenas será devido se a Entidade Adjudicante expressamente solicitar ao adjudicatário a efetiva prestação desses serviços e na estrita medida dos serviços solicitados e prestados, não constituindo a adjudicação a proferir no âmbito do presente procedimento qualquer direito ou

legítima expectativa do adjudicatário de efetivamente vir a prestar tais serviços nas quantidades aí indicadas.

Cláusula 14º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela ADENE, nos termos da cláusula anterior, são pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, por esta, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão, mensalmente, da declaração de aceitação pela ADENE dos serviços efetivamente prestados no mês anterior.
3. A(s) fatura(s) deve(m) ser remetidas para o endereço de correio eletrónico contasapagar@adene.pt, incluindo os seguintes elementos:
 a) Número do contrato: ADENE_CP_058_2021_USTI;
 b) Número de compromisso;
 c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
 d) Preço dos serviços efetivamente utilizados, por referência aos *items* constantes das declarações de preço constantes da proposta adjudicada, devidamente discriminado na fatura apresentada à ADENE;
 e) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
 f) Incidência do IVA, em separado;
 g) Documentação de suporte;
 h) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
4. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. No que respeita à faturação eletrónica, o prestador de serviços deve obedecer ao disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, conforme aplicável.

6. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga através de transferência bancária, considerando-se a data desta como a data de pagamento.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, imputáveis ao prestador de serviços, a ADENE pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento de cada um dos níveis de serviço fixados no ponto 6 do Anexo I ao Caderno de Encargos, 1% do preço constante da declaração de aceitação mensal, emitida pela ADENE.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a ADENE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A ADENE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ADENE exija uma indemnização pelo dano excedente, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 16º

Resolução por parte da ADENE

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório em qualquer das seguintes situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos:

 a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao prestador de serviços;

b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

c) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da ADENE;

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo prestador de serviços da manutenção das obrigações assumidas pela ADENE contrarie o princípio da boa-fé;

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;

f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços;

h) O prestador de serviços se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.

2. Considera-se que existe incumprimento definitivo do prestador de serviços se se verificar qualquer uma das seguintes situações:

a) Falta de cumprimento dos níveis de serviço previstos no ponto 6 do Anexo I ao Caderno de Encargos durante 3 meses consecutivos ou 5 meses interpolados;

b) Violação de qualquer das obrigações de confidencialidade previstas nas Cláusulas 5.ª e 6.ª;

c) Violação das obrigações em matéria de proteção de dados previstas na Lei ou na Cláusula 7.ª.

3. É ressalvado o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da necessidade de adoção de novo procedimento de formação de Contrato, bem como por quaisquer avarias, danos (diretos ou indiretos), prejuízos, extravio ou perda dos equipamentos decorrentes da recolha dos mesmos pelo prestador de serviços.

4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

5. Em caso de incumprimento, pelo prestador de serviços, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a ADENE poderá impor-lhe que ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17º

Execução e Liberação da Caução

1. No caso de ser devida a prestação de caução, nos termos do Programa do Concurso, esta pode ser executada pela ADENE sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidade, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A execução total ou parcial da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente anterior a essa execução, no prazo de 15 dias após a notificação da ADENE para esse efeito.

3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.

4. A resolução do Contrato pela ADENE, não impede e execução da caução, contando que para isso haja fundamento.

Cláusula 18º

Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Capítulo IV

Vicissitudes contratuais

Cláusula 19ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das Partes do Contrato que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da Parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte do Contrato.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20º

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da ADENE, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. É vedada a cessão de posição contratual pelo prestador de serviços.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22º

Comunicações e notificações

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:

 a) Para a ADENE: [●]

 Correio eletrónico: [●]@adene.pt

 Telefone: [●]

 b) Para o Prestador de Serviços: [●]

 Correio eletrónico: [●]@[●]

 Telefone: [●]

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:

 a) Para a ADENE: [●]

 Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º andar, 1050-065 Lisboa

 Correio eletrónico: [●]@adene.pt

 Telefone: [●]

 b) Para o Prestador de Serviços: [●]

 Endereço: [●]

 Correio eletrónico: [●]@[●]

 Telefone: [●]

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 23º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24º

Legislação aplicável, Interpretação e Validade

1. O contrato será regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
3. O contrato e demais documentos que dele fazem parte serão interpretados de acordo com as regras das leis portuguesas.
4. Se qualquer disposição do contrato ou dos documentos contratuais for anulada ou declarada nula, e desde que essa disposição não abranja o núcleo essencial das obrigações assumidas pelas partes, as restantes disposições não são prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

ANEXOS:

Anexo I - Requisitos Funcionais e Técnicos;

Anexo II – Termos Aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

adene

Agência para a Energia

ANEXO I

REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS

1) Enquadramento

A ADENE pretende recorrer a serviços de desenho, implementação e manutenção de um Datacenter virtual, permitindo dispor de uma infraestrutura tecnológica mais fiável, responsiva e escalável, e que permita servir as necessidades, presentes e futuras, da ADENE.

De acordo com a Estratégia de Transformação Digital da Administração Publica para 2021-2023, a ADENE pretende seguir as indicações apresentadas para a infraestrutura e serviços TIC, e adquirir um datacenter de cloud pública, para tirar o maior partido destas soluções com uma oferta generalizada de serviços, como também toda a questão de segurança relativamente a dados e infraestrutura.

Ao longo do Contrato poderão existir vários projetos a que o Datacenter virtual venha a dar suporte, sendo que para cada um poderá ser necessário escalar a infraestrutura virtual existente.

Com a implementação da Solução objeto do Caderno de Encargos, a ADENE passará a dispor de uma infraestrutura moderna baseada em tecnologias atuais, permitindo apoiar os seus serviços informáticos.

Pretende-se desta forma obter os seguintes benefícios:

i. Minimização de custos;

ii. Aprovisionamento rápido de servidores;

iii. Migração facilitada para outras infraestruturas;

iv. Capacidade de recursos;

v. Flexibilidade na utilização dos recursos;

vi. Custo associado ao consumo;

vii. Evolução tecnológica;

viii. Automação;

ix. Serviços flexíveis.

2) Infraestrutura e cronograma

Nos apêndices 1, 2 e 3, consta toda a informação sobre as necessidades de infraestrutura, workload e cronograma pretendido de implementação, estando sempre sujeito a alterações, quer ao nível de infraestrutura, quer de cronograma durante a vigência do contrato.

Estes documentos servem de referência para os concorrentes determinarem o valor global da proposta para os 36 meses previstos para a duração do contrato, mas não vinculam a ADENE a efetivamente adquirir os serviços nos termos aí referidos, podendo as quantidades ser incrementadas ou diminuídas e o cronograma ser acelerado ou retardado quanto a todas as componentes do serviço, sejam relativos à Infraestrutura de Base ou aos serviços Opcionais.

Por outro lado, quanto à infraestrutura expectável e capacidade de contingência referidas no Apêndice 1, esclarece-se que todos os servidores indicados com o SQL Server Standard devem estar incluídos no suporte da gestão de serviços, para apoio aplicacional.

Estão identificadas máquinas virtuais para todos os ambientes ou serviços, podendo ser apresentadas alternativas, como serviços aplicacionais, nos casos em exista justificação e vantagem de performance e custo.

Quanto ao Cronograma previsto de implementação dos diversos ambientes, podem existir ajustes temporais na criação e deploy das máquinas ou serviços considerados.

3) Requisitos obrigatórios

O Datacenter deve cumprir os seguintes requisitos físicos, de certificação, de segurança e de serviços e funcionalidades:

3.1 Datacenter

a) Possuir, pelo menos, as seguintes certificações:

a.1) ISO 27001

a.2) ISO 27017

a.3) ISO 27018

a.4) ISO 22301

b) Ter alojamentos localizado(s) no espaço europeu;

c) Ter redundância física, ao nível de fornecimento de energia, ventilação e rede;

d) Ter capacidade de fornecer eletricidade de uma forma contínua, em pequenos ou longos períodos de disrupção, quer em casos de desastres naturais;

e) Ter controlo físico de acessos;

f) Ter alta disponibilidade dos recursos, eficiência e escalabilidade inteligente;

g) Ter redes de fibra ótica robustas e de alta velocidade, com baixa latência e geo-redundância;

h) Ter monitorização avançada e resposta rápida a incidentes;

i) Ter alojamentos de backup e Disaster Recovery a mais de 300km de distância do Datacenter principal;

j) Garantir a segurança e proteção dos dados através de encriptação forte, de forma a garantir a segurança da informação e identidades empresariais;

3.2 Serviços e funcionalidades da Infraestrutura

O Datacenter proposto deve ter uma oferta alargada de funcionalidades, serviços e recursos disponíveis, para os ambientes identificados pela ADENE e pelo menos as seguintes:

a) Escalabilidade automática dos recursos, conforme a necessidade ou utilização do sistema, de acordo com picos de acesso aos ambientes (aumento e diminuição);

b) Escalabilidade horizontal e vertical, permitindo agilidade e sem condicionantes de crescimento;

c) Programação automática de tempos de utilização, podendo definir horários de disponibilidade dos servidores, através de mecanismos de ON ou OFF;

d) Sistemas de monitorização de consumos e criação de alertas;

e) Sistema de proteção de firewall, tanto para acessos como para filtragens web;

f) Utilização de ambientes de testes;

g) Utilização de ambientes DevOps;

h) Utilização de servicos servless;

i) Possibilidade de criar alojamento em disco pelo modelo thin provisioning, em que só é indicado o espaço ocupado e não a totalidade;

j) Possibilidade de criar serviços de aplicações (AppServices);

k) Consola para gestão de todos os ambientes, com todas as opções disponíveis para criação de novos recursos;

l) Consola para gestão da segurança (identidades, acessos, rede);

m) Consola para criação de acessos através do perfil de cada utilizador;

n) Existir a opção de criar backups, em que poderá ser selecionado um alojamento a mais de 300km de distância;

o) Incluir a opção de Disaster Recovery, permitindo levantar a solução automaticamente (a pedido), a partir de outro datacenter;

p) Permitir a realização de testes de Disaster recovery;

q) Incluir a Georeplicação de dados entre dois datacenters;

r) Consola para gestão de consumos, com indicadores gráficos;

s) Gestão de cotas com alarmísticas.

t) Possuir a opção de encriptar a informação existente nos repositórios de dados;

u) Integração com o Active Directory existente on-premises;

v) Incluir o controle de acessos baseados em funções (RBAC);

w) Disponibilidade mínima dos serviços de infraestrutura de 99,9%;

x) Ter a capacidade de criar áreas de acesso diferentes por cada ambiente aplicacional;

y) Disponibilização de informação sobre o cumprimento de standards relevantes pelo serviço prestado;

z) Informação online do estado dos diferentes serviços, nomeadamente disponibilidade, desempenho e histórico de incidentes;

aa) Possibilidade de escolha da localização onde os serviços serão criados, armazenados, em repouso e possibilidade de os manter dentro da União Europeia;

bb) Remoção total de dados a pedido e/ou após termino do contrato;

cc) Acesso integrado à plataforma de gestão, com um início de sessão único que garanta que todos os elementos continuam produtivos e em segurança a partir de qualquer localização ou dispositivo;

dd) Autenticação robusta através de autenticação multifator (MFA) pedindo aos utilizadores uma verificação adicional no acesso à plataforma;

ee) Possibilidade de aprovar inícios de sessão a partir de uma aplicação para dispositivos móveis, ou códigos de acesso via SMS;

ff) Utilização de modelos de Confiança Zero ao estabelecer a identidade como elemento fundamental no acesso à plataforma, disponibilizando mecanismos de verificação e validação de todos os acessos efetuados;

gg) Aprovisionamento de contas de utilizador, bem como pedidos simples e personalizados para colaboradores e convidados (incluindo pessoas externas à organização);

hh) Definição de políticas de acesso através de grupos de segurança;

ii) Relatórios de acesso e registos de auditoria relativos à atividade recente de início de sessão e aprovisionamento de utilizadores;

jj) Apresentar os níveis de segurança dos ambientes, de acordo com escala, e apresentar medidas de melhoria;

kk) Avaliação do ambiente de infraestrutura, com capacidade de compreender o estado dos recursos e se estão seguros;

ll) Proteção contra ameaças, com avaliação dos recursos e workloads, com alertas de prevenção e recomendações sobre problemas de segurança;

mm) Mapa de rede, para visualização da tipologia dos recursos e perceber o seu estado de configuração;

nn) Criação de grupos de segurança de rede para cada ambiente e respetivas condições de acesso externo;

oo) Suporte para os sistemas Operativos mais recentes em Windows e distribuições Linux;

pp) Suporte para os sistemas de bases de dados mais recentes em Windows distribuições Linux;

qq) Capacidade de proteção contra ataques (SQL injection attacks, and other threats targeting your SQL databases) aos dados alojados em base de dados;

rr) Capacidade de avaliar cada pedido feito nos portais, para verificar as ameaças mais comuns, baseadas no Open Web Application Security Project (OWASP). Inclui SQL-injection, Cross-site scripting, Command injection, HTTP request smuggling, HTTP response splitting, Remote file inclusion, Bots, crawlers, scanners e HTTP protocol violations and anomalies;

ss) Disponibilização de um sistema de SIEM (Security Information and Event Management), com capacidade de consolidação de alarmística e dados de segurança, para deteção automática de ameaças, de atividades suspeitas e recolha de dados em escala.

tt) Disponibilizar um sistema de proxy ou reverse proxy para publicação dos portais que necessitem estar disponíveis via internet para o publico em geral.

4) Licenciamento de software

Não deve ser considerado o licenciamento para os produtos Microsoft SQL Server, Windows Server e Sharepoint Server.

5) Gestão de Serviço (Managed Services)

A ADENE pretende recorrer a serviços de desenho, implementação e manutenção.

Ao longo do Contrato poderão existir vários projetos a que o Datacenter virtual venha a dar suporte, sendo que para cada um poderá ser necessário escalar a infraestrutura virtual existente.

Paralelamente, o prestador de serviços compromete-se a executar, pelo menos, as seguintes tarefas e atividades, durante todo o período de vigência do Contrato:

a) Definir o setup inicial, considerado essencial para dispor de uma infraestrutura segura e robusta;

b) Apoiar a ADENE, ou entidade(s) por esta indicada, nas tarefas de instalação das soluções, no arranque e ao longo do período de vigência do contrato, nomeadamente executando a configuração de máquinas virtuais e storage, sistemas operativos e bases de dados SQL Server, Sharepoint e todas as comunicações necessárias ao correto acesso ao Datacenter;

c) Realizar a gestão de serviços e desempenho ao nível de base dados, por um DBA (Database Administrator) ou equivalente para alocação ou otimização de recursos;

d) Gerir a subscrição e respetivos acessos;

e) Rever constantemente os ambientes criados, por forma a otimizar a infraestrutura e os custos associados, através de aconselhamento, consultoria e análise do histórico de consumos e performance;

f) Apoiar na migração de ambientes no modelo Rehost (lift and shit), ou na criação de novos ambientes com hardware e software atualizados.

g) Apoiar na migração de cerca de 3000 utilizadores da ActiveDirectory, que acedem a algumas plataformas da ADENE;

h) Delinear e implementar a gestão de identidades e acessos;

i) Realizar testes anuais de Disaster Recovery nas aplicações identificadas;

j) Implementar os mecanismos disponíveis de configuração das funções de segurança, tendo em vista assegurar as vertentes de confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e possibilidade de auditoria, bem como a proteção de dados pessoais, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como em legislação nacional aplicável;

k) Configurar as ligações VPN (Virtual Private Network) necessárias entre o novo datacenter e o ambiente on-premises;

l) Assegurar a formação de colaboradores da ADENE para a correta utilização das(s) plataforma(s) de gestão e configuração da Solução [criação de serviços, configuração de servidores, gestão de logs, criação de alertas, controlo de consumos.

m) Planear e implementar um serviço de Operação, incluindo todas as ações necessárias ao seu adequado funcionamento, ou seja, um funcionamento estável e fiável, com disponibilidade, tempo de resposta e qualidade nas suas componentes de servidores, sistemas operativos, bases de dados, Webservers e restante software não aplicacional;

n) Executar operações planeadas e necessárias ao correto funcionamento das várias infraestruturas e aplicações;

o) Realizar ações de manutenção periódicas (e.g., limpezas de disco que não sejam do nível aplicacional);

p) Realizar e gerir backups e operações de restauro;

q) Monitorizar a performance das aplicações e a utilização de capacidades: processamento, utilização de RAM, espaço em disco e I/O (Input/ Output). Atuação imediata caso os problemas de capacidade possam ser resolvidos por ações de manutenção;

r) Reconfigurar novas necessidades de capacidade, ou sempre que as ações de manutenção tenham impacto no funcionamento das aplicações e nos utilizadores;

s) Colaborar com a ADENE nas entradas em produção das novas versões aplicacionais, se se revelarem necessárias, por motivos não aplicacionais;

t) Realizar upgrades do software de base, garantindo que este se mantém atualizado e alinhado com as versões em suporte pelos fabricantes;

u) Configurar os equipamentos de rede e respetivos testes de conetividade, incluindo a entidades externas;

v) Configurar os equipamentos de segurança, incluindo Firewalls, Intrusion Detection Systems (se aplicável), ou outros;

w) Garantir e implementar a gestão de regras de Firewall, e todos os mecanismos disponíveis de segurança, de acordo com o que for definido para acesso a determinada área da infraestrutura da ADENE;

x) Monitorização dos ambientes de produção;

y) Resolução de problemas que surjam relacionados com a infraestrutura;

z) Reconfiguração de novas necessidades de capacidade, sempre que se verifique degradação de serviço das aplicações;

aa) Administração e operação de sistemas operativos e motor de base de dados;

bb) Configurar cópias de dados para o restauro completo dentro dos níveis de serviço contratados, tanto ao nível dos sistemas de ficheiros como das bases de dados;

cc) Executar o procedimento de backup;

dd) Executar restauro de backup sempre que necessário ou que a ADENE o solicite;

ee) Executar o procedimento de Disaster Recovery;

ff) Manter documentado o processo de restauro da solução;

gg) Verificar recorrentemente as condições de recuperação e integridade dos ficheiros e documentar todo o procedimento de verificação;

hh) O prestador de serviços deve planear e operacionalizar um serviço de atendimento e suporte/apoio no contexto de atendimento, incluindo todas as ações necessárias ao seu adequado funcionamento;

ii) Serviço de backup: O prestador de serviços deve também garantir backup com, pelo menos, capacidade para as seguintes opções:

- Diário: Backup incremental com validade de 6 (seis) dias;
- Semanal: Backup completo com validade de 4 (quatro) semanas;
- Mensal: Backup completo com validade de 12 (doze) meses;
- Anual: Backup completo com validade de 3 (três) anos.

A guarda de backups para cada ambiente, poderá ser definida ou redefinida durante a vigência do contrato.

jj) Serviço de Disaster Recovery (DR)

Devem ser verificadas as condições de recuperação e integridade dos servidores e/ou ficheiros, para os ambientes identificados com a necessidade de Disaster Recovery.

O serviço de Disaster Recovery, deve cumprir os seguintes pressupostos, indicados nos níveis de serviço:

- Alojado noutro Datacenter do prestador de serviços, seguindo as regras definidas para a distância entre ambos;
- Ponto de recuperação (RPO): perda máxima de dados, antes do evento de desastre;
- Tempo de recuperação (RTO): tempo de reposição completa dos serviços.

6) Níveis de serviço

O prestador de serviços deve prestar os serviços objeto do contrato a celebrar de forma a que sejam cumpridos os níveis de serviço definidos seguidamente.

a) Incidentes

Criticidade	**Descrição**	**Tempo de resposta**
Elevado	Incidentes críticos (*) com impacto na continuidade do serviço das aplicações, ecossistemas e/ ou servidores.	Igual ou inferior a 1 (uma) hora
Moderado	Incidentes críticos com impacto parcial nas funcionalidades do serviço das aplicações, ecossistemas e/ ou servidores	Igual ou inferior a 4 (quatro) horas úteis (9h às 18h)
Baixo	Incidentes não críticos para o serviço das aplicações, ecossistemas e/ ou servidores, sem impacto na continuidade do serviço	Igual ou inferior a 8 (oito) horas úteis (9h às 18h)

b) Situações que incluam *Disaster Recovery*:

Disaster Recovery	
(RPO)	Igual ou inferior a 12 (doze) horas
(RTO)	Igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) horas

Agência para a Energia

Apêndice 1

Infraestrutura de Base

[Disponível na plataforma eletrónica]

Agência para a Energia

Apêndice 2

Opcionais

[Disponível na plataforma eletrónica]

Agência para a Energia

Apêndice 3

Cronograma

[Disponível na plataforma eletrónica]

adene
Agência para a Energia

ANEXO II

TERMOS APLICÁVEIS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ADENE - AGÊNCIA PARA A ENERGIA, com sede na Avenida 5 de Outubro, 208, 2°, 1050-065 Lisboa, pessoa coletiva de utilidade pública, com o número de identificação de pessoa coletiva 501 618 392, neste ato representada por [•] e [•], na qualidade, respetivamente, de [•] e de [•] do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «Responsável pelo Tratamento»),

E

[Nome do adjudicatário], com sede em [•], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [•], neste ato representada por [•], na qualidade de [•], com poderes para o ato (doravante designada por «Subcontratante»),

Em conjunto designadas como «Partes»,

São reciprocamente aceites os presentes termos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais (doravante, "Termos"), que se regem pelo disposto nos números seguintes:

1. Definições e Interpretação

1.1. As expressões "responsável pelo tratamento", "subcontratante", "dados pessoais", "titular dos dados" e "tratamento", assim como quaisquer outras expressões e termos relacionados, devem ser interpretados de acordo com o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados ("**RGPD**") –, tal como complementado por legislação nacional ou europeia, por interpretações e linhas de orientação emitidas pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados e/ou pela CNPD, por cláusulas modelo aprovadas pela Comissão Europeia, assim como por qualquer jurisprudência relevante (conjuntamente referidos como "Regime de Proteção de Dados").

1.2. A expressão "Contrato" refere-se ao contrato de aquisição de serviços de desenho, implementação e manutenção de um Datacenter virtual em cloud pública (Datacenter).

1.3. As expressões acima definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

1.4. As alterações aos presentes Termos só serão consideradas válidas se celebradas por documento escrito, assinado por ambas as Partes, assumindo a forma de aditamento ao mesmo.

1.5. Salvo quando do contexto resulte de outro modo, qualquer referência feita neste documento a uma disposição legal ou contratual inclui as alterações a que a mesma tiver sido e/ou vier a ser sujeita.

1.6. Caso alguma das disposições do presente documento venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexequível, por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexequibilidade não afetará a validade das restantes disposições do documento, comprometendo-se as Partes a acordar, de boa-fé, uma disposição que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

2. Objeto

O presente documento contém as disposições relativas ao tratamento de dados pessoais que a Subcontratante tem de observar no cumprimento das obrigações previstas no Contrato, nos termos melhor detalhados nos Apêndices 1 e 2 aos presentes Termos, dos quais fazem parte integrante.

3. Obrigações das Partes

3.1. A Responsável pelo Tratamento fornece à Subcontratante a informação necessária para que a Subcontratante possa tratar os dados pessoais por sua conta.

3.2. Os dados pessoais a que a Subcontratante tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento serão tratados nos termos do presente documento, bem como em estrita observância das instruções documentadas transmitidas pela Responsável pelo Tratamento durante a

vigência do Contrato, incluindo, se aplicável, no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que a Subcontratante seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando, nesse caso, a Responsável pelo Tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento).

3.3. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente documento, a Subcontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:

3.3.1. Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Responsável pelo Tratamento esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

3.3.2. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento a disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais, a facultar aos titulares dos dados acesso aos seus dados pessoais e, em geral, a proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do Regime de Proteção de Dados;

3.3.3. Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

3.3.4. Prestar à Responsável pelo Tratamento todas as informações e toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato, assim como demonstrar o cumprimento das obrigações decorrentes da lei e do presente documento;

3.3.5. Manter a Responsável pelo Tratamento informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

3.3.6. Informar imediatamente a Responsável pelo Tratamento, em qualquer caso no prazo máximo de dois (2) dias úteis, de qualquer inquirição ou reclamação de qualquer autoridade de controlo;

3.3.7. Prestar assistência à Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Responsável pelo Tratamento (e em qualquer caso em prazo nunca superior a 24 horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra com incidência nos dados pessoais, prestando ainda total colaboração à Responsável pelo Tratamento na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei, nos termos melhor descritos na cláusula 10;

3.3.8. Colaborar com a Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e na medida do possível, através da adoção das medidas técnicas e organizativas necessárias para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, permitindo assim que a Responsável pelo Tratamento cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos nos termos da lei;

3.3.9. Não comunicar dados pessoais a terceiros e/ou prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Responsável pelo Tratamento, assim como não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento, sem que para tal tenha sido prévia e expressamente instruída, por escrito, pela Responsável pelo Tratamento;

3.3.10. Consoante indicação da Responsável pelo Tratamento, apagar ou devolver os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a sua conservação for exigida por lei;

3.3.11. Permitir e contribuir para as auditorias levadas a cabo pela Responsável pelo Tratamento ou por um terceiro por esta mandatado, incluindo auditores;

3.3.12. Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento nos termos do presente documento, segundo os requisitos previstos na lei;

3.3.13. Se e quando aplicável, informar a Responsável pelo Tratamento da nomeação de um Encarregado de Proteção de Dados.

4. Registo das Atividades de Tratamento

4.1. A Subcontratante e, se aplicável, os seus representantes conservam, pelo menos até ao termo do Contrato, um registo de todas as atividades de tratamento exercidas no âmbito Contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º, n.º 2, do RGPD;

4.2. O registo das atividades de tratamento mencionado no número anterior deve incluir, pelo menos, a seguinte informação:

4.2.1. O nome e os contactos da Subcontratante e da Responsável pelo Tratamento e, sendo caso disso, dos representantes da Responsável pelo Tratamento e da Subcontratante e do Encarregado de Proteção de Dados;

4.2.2. As categorias de tratamentos de dados realizadas por conta da Responsável pelo Tratamento;

4.2.3. Se aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas; e

4.2.4. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

5. Medidas de Segurança

5.1. A Subcontratante obriga-se a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Responsável pelo Tratamento contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda

acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.

5.2. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares, as quais se encontram melhor identificadas no Apêndice 2 aos presentes Termos, dos quais faz parte integrante.

6. Confidencialidade

6.1. A Subcontratante compromete-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenha tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela Responsável pelo Tratamento no âmbito do Contrato.

6.2. A obrigação de sigilo prevista no número anterior mantém-se mesmo após a cessação do Contrato, independentemente do motivo determinante dessa cessação.

7. Colaboradores da Subcontratante

7.1. A Subcontratante compromete-se a assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no presente documento.

7.2. Para efeitos do presente documento, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Subcontratante incluindo, sem limitar, representantes legais, trabalhadores, prestadores de

serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o colaborador.

8. Subcontratantes Ulteriores

8.1. A Subcontratante não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais decorrente do Contrato sem que a Responsável pelo Tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica.

8.2. Sempre que subcontratar outra(s) entidade(s), nos termos do número anterior, a Subcontratante garante que estas cumprirão o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor e na demais legislação aplicável, celebrando um contrato escrito com tais entidades por si subcontratadas, o qual deverá refletir, pelo menos, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados previstas no presente documento.

8.3. Caso o tratamento de dados por subcontratante da Subcontratante seja realizado fora do território da União Europeia/Área Económica Europeia, antes do início de tal tratamento, deverão ser observados os requisitos referentes às transferências internacionais de dados previstos no RGPD.

9. Responsabilidade

9.1. A Subcontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Responsável pelo Tratamento venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratantes, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente documento.

9.2. Nos termos do número anterior, a Subcontratante deverá indemnizar a Responsável pelo Tratamento por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a Responsável pelo Tratamento incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela Subcontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação do disposto no presente documento ou no Regime de Proteção de Dados.

9.3. Se, por responsabilidade da Subcontratante, se perderem ou forem danificados dados durante a execução do Contrato, a Subcontratante compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista a recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a ADENE

10. Notificação de violações de dados pessoais

10.1. A Subcontratante fica obrigada a notificar a Responsável pelo Tratamento de qualquer violação que potencialmente comprometa a segurança de dados pessoais, tais como a transferência, o acesso, a perda, a alteração ou a revelação a terceiros, acidental, não autorizada ou ilícita, em violação do presente documento ou do Regime de Proteção de Dados, ou qualquer incidente que direta ou indiretamente afete, ou seja suscetível de afetar, a confidencialidade, a integridade ou a autenticidade dos dados, o mais cedo possível em face das circunstâncias e sem demora injustificada, em qualquer caso no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas a contar do momento em que a Subcontratante tenha obtido conhecimento do facto.

10.2. A notificação nos termos do número anterior deve incluir toda a informação relevante relativa aos dados pessoais afetados, designadamente:

a) A natureza dos dados pessoais violados, incluindo as categorias e o número de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número de registos de dados pessoais em causa;

b) O nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c) A descrição das consequências previsíveis da violação de dados pessoais; e

d) As medidas adotadas ou propostas para reparar a violação de dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

10.3. Em caso de violação ou de incidente, nos termos do número 10.1., a Subcontratante deve imediatamente e à sua própria custa:

a) Investigar o incidente ou a violação de dados pessoais;

b) Adotar as medidas adequadas, aprovadas pela Responsável pelo Tratamento, para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre os titulares afetados; e

c) Prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

10.4. A Subcontratante não disponibiliza, publica, ou, por qualquer modo, divulga qualquer registo, comunicação, aviso, relatório ou conferência de imprensa, relativos ao incidente ou à violação de dados pessoais sem autorização prévia da Responsável pelo Tratamento.

11. Auditorias

A Subcontratante compromete-se a facilitar e cooperar com auditorias, incluindo inspeções, dirigidas pela Responsável pelo Tratamento ou por qualquer outra entidade por si designada, incluindo auditores.

12. Duração e cessação

12.1. O presente documento permanece em vigor enquanto se mantiver a relação de prestação de serviços pela Subcontratante.

12.2. Na data de cessação do Contrato, a Subcontratante compromete-se a devolver à Responsável pelo Tratamento todos os suportes com dados pessoais que lhe tenham sido facultados por esta, sem prejuízo do disposto no número 3.3.10.

Os presentes Termos vão ser assinados mediante a aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas e/ou de assinaturas manuscritas em cópia digitalizada, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, na sua atual redação, e do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, ficando o exemplar em poder de cada uma das Partes.

PELA RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO,

Nome: [●]

Qualidade: [●]

PELA/O SUBCONTRATANTE,

Nome: [●]

Qualidade: [●]

APÊNDICE 1

INSTRUÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS

Finalidades do tratamento	Contrato de aquisição de serviços de desenho, implementação e manutenção de um Datacenter virtual em cloud pública (Datacenter)
Categorias de dados	☒ **Nome** ☒ **Apelido** ☒ **Data de nascimento** ☒ **Morada** ☒ **Cidade** ☒ **Código Postal** ☒ **Endereço de correio eletrónico** ☒ **Número de telefone** ☒ **Informações sobre o agregado familiar** ☒ **Número de identificação cível (cartão de cidadão)** ☒ **Número de identificação fiscal (NIF)** ☒ **Número da Segurança Social** ☒ **Registo criminal** ☒ **CV** ☒ **Dados de log-in** ☒ **Passwords** ☒ **Código de Ponto de Entrega (CPE)** ☒ **Código Universal da Instalação (CUI)**
Categorias de titulares dos dados	• Colaboradores, contratantes e trabalhadores temporários (atuais, antigos, potenciais) da ADENE; • Dependentes dos supramencionados;

	• Utilizadores (por exemplo, clientes, visitantes, etc.) e outros titulares de dados que sejam utilizadores das plataformas/portais da ADENE; • Parceiros, intervenientes ou indivíduos que colaboram, comunicam ou interajam ativamente de outra forma com os colaboradores da ADENE e/ou utilizam ferramentas de comunicação, tais como as aplicações e os websites da ADENE.
Operações de tratamento	☐ Recolha, ☒ Registo, ☒ Organização, ☒ Conservação, ☐ Consulta, ☐ Utilização ☒ Apagamento ☐ Transmissão.
Subcontratante(s) ulterior(es)	[Identificar ou marcar "N/A", consoante o caso concreto]
Local	Datacenter objeto do Contrato

adene
Agência para a Energia

APÊNDICE 2

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZATIVAS

O presente Apêndice descreve as medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante relativamente ao tratamento de dados pessoais ao abrigo do Contrato e dos Termos aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais.

Segurança dos dados pessoais

- A Subcontratante assegura, no âmbito do Contrato e em matéria de segurança da informação, o cumprimento das obrigações legais e das melhores práticas para proteção da informação e do *hardware* e *software* utilizados para criar, registar, recolher, processar, usar, armazenar, publicar, comunicar, transmitir, transferir, transportar, proteger, recuperar ou eliminar informação.
- A Subcontratante cumpre os procedimentos básicos na proteção dos dados pessoais fornecidos pela Responsável pelo Tratamento, nomeadamente:
 - Triturar os documentos antes do seu envio para reciclagem;
 - Não deixar documentos com informação da Responsável pelo Tratamento em secretárias, mesas de reuniões, impressoras ou em qualquer outro local desprotegido e de fácil acesso por terceiros;
 - Fechar ou bloquear o acesso ao posto de trabalho sempre que se ausentar do mesmo;
 - Proteger os documentos com *password*, limitando o acesso e edição de modo a proteger a informação da Responsável pelo Tratamento;
 - Escolher *passwords* com o necessário grau de segurança, dentro das regras definidas, e manter a sua confidencialidade;
 - Não efetuar cópias de dados e documentos com informação da Responsável pelo Tratamento para equipamentos e suportes amovíveis.
- A Subcontratante reportará diligentemente à Responsável pelo Tratamento, qualquer ameaça, incidente ou vulnerabilidade de segurança da informação de que tome conhecimento, e que envolva os dados pessoais disponibilizados, devendo assegurar que essa comunicação é efetuada em conformidade com

as diretivas da política de resposta a incidentes de segurança da informação e/ou regulação complementar em vigor.

Armazenamento dos dados pessoais

- Ao armazenamento de informação pela Subcontratante, no âmbito dos Serviços, nos termos previamente autorizados pela Responsável pelo Tratamento, são aplicados controlos criptográficos para proteger a confidencialidade e integridade da informação;
- A Subcontratante implementará as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e de acordo com as orientações da Responsável pelo Tratamento, incluindo, consoante o que for adequado, a pseudonimização e a cifragem dos dados de forma a garantir a proteção dos dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito;
- A Subcontratante garante que assegurará a confidencialidade dos dados pessoais eventualmente residentes nos seus equipamentos, no âmbito do Contrato, cumprindo todos os procedimentos e regras de proteção exigíveis, designadamente no respetivo transporte, armazenamento e destruição dos mesmos equipamentos. Nestes termos:
 - A movimentação ou transporte de equipamentos deve ser restrita a colaboradores que se encontrem autorizados pela Subcontratante;
 - A entrega de um equipamento ou dispositivo de armazenamento de dados para troca, abate ou outra finalidade de desafetação do mesmo ao Contrato, deverá ser precedida por um processo que permita eliminar, dos seus discos rígidos ou outros meios de armazenamento de dados, toda a informação da Responsável do Tratamento que eventualmente resida nos mesmos;
 - Em função do tipo de suporte físico em causa, para a destruição da informação, deverá ser utilizado um método irreversível e que cumpra todos os padrões dos organismos internacionais e legislação aplicável.

- A Subcontratante garante que trata e manuseia os dados pessoais de acordo com as seguintes regras:
 - Não transporta nem armazena informação, sem acautelar a existência de medidas e controlos de segurança adequados, designadamente relativos a cópias em papel e dispositivos amovíveis;
 - Não transfere nem armazena informação da Responsável pelo Tratamento de e para sistemas de informação que não possuam nem implementem mecanismos e controlos de segurança adequados e em particular, controlos de acesso restrito;
 - Toda a informação posta a circular, no âmbito do Contrato deverá ser cifrada antes de ser enviada e deverá ser protegida através de protocolos criptográficos seguros;
 - Assegura que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de dados pessoais por meio de serviços de transmissão de dados.

Acesso aos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados e o acesso físico aos mesmos, comprometendo-se a:

- Impedir o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de tratamento de dados com os quais os dados pessoais sejam tratados;
- Assegurar que os seus colaboradores utilizam e protegem, correta e escrupulosamente, o(s) user ID(s) e credenciais de segurança que lhes sejam atribuídos no âmbito do Contrato, sendo interdita a partilha de user IDs com outros colaboradores;
- Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do tratamento como após o armazenamento;

- Conceder apenas autorização para aceder a dados pessoais aos funcionários da Subcontratante que necessitem de acesso para cumprir as suas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. Além disso, a Subcontratante concederá apenas aos seus funcionários o nível de acesso (por exemplo, funções) necessário para exercer as respetivas funções na prestação dos serviços ao abrigo do Contrato. A Subcontratante assegurará que apenas o pessoal autorizado pode aceder aos dados pessoais.

Separação dos dados pessoais

A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar e assegurar uma separação lógica ou física estrita entre dados pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais a Subcontratante é responsável pelo tratamento ou subcontratante, e deverá tratar informações pessoais recebidas de diferentes clientes em separado, assegurando que, em cada passo do tratamento, o responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado.

Apêndice 1 - Infraestrutura Base expectável

				*por máquina e capacidade minima													
#	Portal/Aplicação/ Serviços	Tipo	Qtd	vCPU*	RAM (Gb)*	Disco (Gb)*	SSD*	Bal. Carga	Workload (previsivel)	Utilização(meses)	Suporte (minimo)	Backup	Disaster Recovery	Servidor Windows/Linux	Software SQL Server Standard (somente para referência)	Software Sharepoint Server (somente para referência)	Comentarios
1	SCE/SCGCIE	Frontend	2	4	16	256	x	Sim	24h de serviço	34	24x7	x	x	Windows		x	Ambiente novo
		Database Server	1	8	64	10000	x	Sim	24h de serviço	34	24x7	x	x	Windows	x		
		Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	36	8x5	x		Windows			
		Frontend Pre-Prod	1	4	16	256	x	Não	12h de serviço	35	8x5	x		Windows		x	
		Base Dados Pre-Prod	1	4	64	4000	x	Não	12h de serviço	35	8x5	x		Windows			
2	Portais Wordpress	Produção	2	4	16	512	x	Sim	24h de serviço	24	8x5	x		Linux			Migração
		BD Produção	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	24	8x5	x		Linux			
		Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	26	8x5	x		Linux			
3	Poupa Energia	Front End 1	2	2	8	64	x	Sim	24h de serviço	34	24x7	x	x	Linux			Migração
		API	1	4	16	32	x	Não	24h de serviço	34	24x7	x		Linux			
		Qualidade	2	2	8	64	x	Não	12h de serviço	35	8x5	x		Linux			
		Contingencia	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	4 meses/ano	24x7	x		Linux			
4	Barometro FE	Frontend API	1	4	8	256	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x	x	Linux			Migração
		Frontend WP	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x	x	Linux			
		BD Produção	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x		Linux			
		Qualidade	1	2	8	128	x	Não	12h de serviço	26	8x5	x		Linux			
5	Simulador ECOAP	Frontend WP	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	28	´8x5	x		Linux			Migração
		BD Produção	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	28	8x5	x		Linux			
		Qualidade	1	2	8	256		Não	12h de serviço	29	8x5	x		Linux			
6	Classe+	Front ends	1	4	16	128	x	Não	24h de serviço	24	24x7	x	x	Windows		x	Ambiente novo
		Database Server	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	24	24x7	x	x	Windows	x		
		Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	26	8x5	x		Windows			
7	BI	Produção	1	16	64	1024	x	Não	24h de serviço	23	8x5	x		Windows	x		Migração
		Qualidade	1	8	16	512	x	Não	24h de serviço	24	8x5	x		Windows			
		Teste	1	8	16	512	x	Não	12h de serviço	24	8x5	x		Windows			
8	Simulador Habitação	Frontend	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x		Linux			Migração
		BD Produção	1	4	16	128	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x		Linux			
		Qualidade	1	2	8	512		Não	12h de serviço	27	8x5	x		Linux			
9	Simulador EPBD	Frontend	2	4	8	128	x	Sim	24h de serviço	28	24x7	x	x	Linux			Ambiente novo
		BD Produção	1	8	32	128	x	Não	24h de serviço	28	24x7	x		Linux			
		Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	29	8x5	x		Linux			
10	Plataforma de Pagamentos	Front ends	1	4	8	256	x	Não	24h de serviço	32	24x7	x	x	Windows			Migração
		Database Server	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	32	24x7	x	x	Windows	x		
		Qualidade	1	4	8	512		Não	12h de serviço	34	8x5	x		Windows			
11	Cinergia/ Observatorio	Producao frontend	1	8	32	2000	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x	x	linux			Ambiente novo e parte Migração
		Producao base de dados	1	8	32	512	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x	x	linux			
		Pre-Prod. frontend	1	4	16	2000	x	Não	24h de serviço	27	8x5	x		linux			
		Pre-Prod BD	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	27	8x5	x		linux			
		Qualidade frontend	1	4	16	1000		Não	12h de serviço	28	8x5	x		linux			
		Qualidade base de dados	1	4	16	512		Não	12h de serviço	28	8x5	x		linux			
12	Academia/SSO/ Moodle	Producao frontend Gestao	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	27	24x7	x	x	Linux			Ambiente novo e parte Migração
		Producao base de dados Gestao	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	27	24x7	x	x	Linux			
		Producao frontend Moodle	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	27	24x7	x	x	Linux			
		Producao base de dados Moodle	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	27	24x7	x	x	Linux			
		Qualidade frontend	1	2	8	256		Não	12h de serviço	29	8x5	x		Linux			
		Qualidade base de dados	1	2	8	256		Não	12h de serviço	29	8x5	x		Linux			
13	Webservices	Primavera para Pagamentos	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	33	8x5	x		Windows			Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais
		Primavera para SCE	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	33	8x5	x		Windows			
		Primavera para Intranet	1	2	8	128	x	Não	24h de serviço	33	8x5	x		Windows			
		Qualidade	2	2	8	128	x	Não	12h de serviço	34	8x5	x		Windows			
14	Leilões Solares	Frontend	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	4 meses/ano	24x7	x	x	Windows			Migração. Este ambiente só deverá ser utilizado no máximo por 7 meses
		BD Produção	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	4 meses/ano	24x7	x	x	Windows	x		
		Qualidade	1	4	8	512		Não	12h de serviço	7 meses/ano	8x5	x		Windows			
15	Aqua+/Move+	Front ends	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	24	8x5	x	x	Windows		x	Migração
		Database Server	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	24	8x5	x	x	Windows	x		
		Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	26	8x5	x		Windows			
16	Casa+	Frontend	1	4	8	128	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x		Linux			Migração
		BD Produção	1	4	16	128	x	Não	24h de serviço	26	8x5	x		Linux			
		Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux			
17	Intranet	Front ends	1	4	16	128	x	Não	24h de serviço	23	8x5	x		Windows		x	Migração
		Database Server	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	23	8x5	x		Windows	x		
		Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	24	8x5	x		Windows			
18	Simulador Aqua+	Frontend	1	4	16	256	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x		Linux			Ambiente novo
		BD Produção	1	4	16	512	x	Não	24h de serviço	25	8x5	x		Linux			
		Qualidade	1	4	16	512		Não	12h de serviço	26	8x5	x		Linux			
19	GPMC Produção	Frontend	2	4	8	90	X	Sim	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux			Migração
		Backend	2	8	32	130	X	Sim	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux			
		Base Dados	2	8	32	3000	X	Não	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux			
		Sistema Logging	2	4	8	1000	X	Sim	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux			
		Sistema de Queues	2	4	4	260	X	Sim	24h de serviço	25	24x7	x	X	Linux			
		SMTP	1	2	4	100	X	Não	24h de serviço	25	24x7	x		Linux			
		SFTP	1	2	4	1000	X	Não	24h de serviço	25	8x5	x		Linux			
20	GPMC Pré-Produção	Frontend	2	4	8	90	X	Sim	12h de serviço	27	8x5	x		Linux			Migração
		Backend	2	8	32	130	X	Sim	12h de serviço	27	8x5	x		Linux			
		Base Dados	2	8	32	1275	X	Não	12h de serviço	27	8x5	x		Linux			
		Sistema Logging	2	4	8	512	X	Sim	12h de serviço	27	8x5	x		Linux			
		Sistema de Queues	2	4	4	260	X	Sim	12h de serviço	27	8x5	x		Linux			
21	GPMC Testes	Frontend	1	2	4	85	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux			Migração
		Backend	1	8	16	220	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux			
		Base Dados	1	8	8	515	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux			
		Sistema Logging + Sistema de Queues	1	2	8	95	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux			
		Máquina Deploys	1	2	4	515	X	Não	12h de serviço	28	8x5	x		Linux			
22	Outros serviços	Serviço de diretorio e DNS	1	2	8	128		Não	24h de serviço	36	8x5	x		Windows			Estes servidores podem ser substituidos por serviços, sem necessitar de maquinas virtuais
		SMTP	1	2	8	128		Não	24h de serviço	36	8x5	x		Windows			
		IP´s Publicos	25					Não		36							
		DNS Publicos	20					Não		36							
		Serviço VPN	1					Não		36							
		Telecomunicações	1					Não		36							
		Firewall server	2	2	8	128		Não	24h de serviço	36	8x5	x		Linux			
		WAF	2					Não		36							
		Download de dados	48TB														Pela totalidade do contrato

Apêndice 2 - Serviços

Maquinas Virtuais		
vCPU	RAM (Gb)	Disco SSD(Gb)
2	2	256
2	4	128
2	8	128
4	4	256
4	4	512
4	8	256
4	8	512
4	16	256
4	16	512
4	16	1000
8	8	512
8	16	1000
8	32	512

Serviços		
Serviço		Observações
Ip Publico		
DNS Publico		
Download dados	1GB	
App Services		Apresentar 2 ou 3 propostas de capacidade
Backup	1GB	
Load Balancer	unidade	
Instancia em DR		
Managed Disks		Apresentar 2 ou 3 propostas de capacidade

Apêndice 3 - Cronograma Expectável

	Anos	Ano 1												Ano 2												Ano 3											
	Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
#	**Ecossistemas**																																				
1	SCE/SGCIE	QA	Pre-Prod	Prod	DR																																
2	Portais Wordpress													QA		PRD																					
3	POUPAENERGIA		QA	PROD	DR																																
4	BAROMETRO FE													QA	PROD	DR																					
5	SIMULADOR ECO.AP								QA	PROD																											
6	CLASSEMAIS											QA		PROD	DR																						
7	BI													QA	PROD																						
8	SIMULADOR HABITACAO										QA	PROD	DR																								
9	SIMULADOR EPBD								QA	PROD	DR																										
10	PLATAFORMA DE PAGAMENTOS			QA		PROD	DR																														
11	cinergia/observ/portugal									QA	Pre-Prod	PROD	DR																								
12	Academia gestão, moodle e elearning								QA		PROD	DR																									
13	Webservices			QA	PROD																																
14	Leiloes Solares												QA		PROD	DR																					
15	AQUA+ e Move+											QA		PROD	DR																						
16	Casa+									QA		PROD																									
17	Intranet															QA	PROD																				
18	Smulador AQUA+											QA	PROD																								
19	GPMC Prod												PROD	DR																							
20	GPMC Pre-Prod										Pré-Prod																										
21	GPMC Testes									Testes																											
22	Outros servicos																																				